



NOTA TÉCNICA

Diretrizes Operacionais Nacionais para a
Educação Integral em Tempo Integral na
Educação Básica

Educação



PALAVRA DO PRESIDENTE



A implementação da Educação Integral em Tempo Integral representa mais do que uma diretriz normativa: é a reafirmação do compromisso dos municípios com o futuro das nossas crianças e jovens. A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 abre um caminho de oportunidades para que a escola seja, de fato, um espaço de formação plena, conectada às realidades locais e voltada à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Os desafios que se apresentam, sobretudo em nosso Estado do Amazonas, exigem planejamento, parcerias intersetoriais e o fortalecimento do diálogo com as comunidades escolares. A Associação Amazonense de Municípios se coloca ao lado das gestões municipais para oferecer suporte técnico, articulação institucional e troca de experiências, de modo a transformar esta política em resultados concretos. Reitero a importância da união entre prefeitos, secretários de educação, conselhos municipais e sociedade civil para que possamos consolidar a Educação Integral em Tempo Integral como instrumento de equidade e desenvolvimento humano no Amazonas.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Anderson José de Sousa
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS



Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Área: Educação/Núcleo Técnico da AAM	Produzido em: Agosto de 2025
E-mail: educacao@aam.org.br	Capa e diagramação: Comunicação AAM

1. Contextualização

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Básica (CEB), aprovou a **Resolução CNE/CEB nº 7/2025**, publicada em 04 de agosto de 2025, que **institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral** na Educação Básica.

A norma orienta redes e instituições públicas e privadas na **implantação, acompanhamento e avaliação** da oferta de jornada escolar de tempo integral, com foco em **equidade, qualidade social e desenvolvimento integral dos estudantes**.

2. Marco Legal e Finalidade

A Educação Integral em Tempo Integral, prevista no Plano Nacional de Educação (Meta 6), é definida como política pública estruturante, articulando **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio** e suas modalidades, assegurando dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, éticas, culturais e ambientais do desenvolvimento humano.

A Resolução estabelece:

- Jornada mínima de **7 horas diárias** ou **35 horas semanais**;
- Integração entre **currículo, práticas pedagógicas e avaliação**;
- Articulação intersetorial com políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente;
- Priorização de **territórios em maior vulnerabilidade social** na expansão das matrículas.

3. Dimensões Estratégicas:

O documento organiza a implementação em seis eixos principais:		
1	Acesso e Permanência com Equidade	garantia de vagas sem mecanismos seletivos e priorização de grupos em vulnerabilidade
2	Gestão Democrática	participação da comunidade escolar e transparência na gestão.
3	Articulação Intersectorial e Territorial	integração com serviços e equipamentos comunitários.
4	Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação	superação da lógica de “turno e contraturno”, interdisciplinaridade e inclusão.
5	Valorização e Formação Permanente de Educadores	dedicação adequada, formação continuada e integração com instituições de ensino superior
6	Monitoramento e Avaliação	uso de indicadores para aprimorar continuamente a política.

4. Providências Imediatas

Revisão dos normativos locais	os sistemas de ensino têm até 180 dias para adequar ou criar normas próprias em conformidade com a Resolução
Planejamento de expansão	considerar diagnóstico de infraestrutura, recursos humanos, transporte e alimentação escolar
Ações de formação	preparar equipes gestoras, docentes e demais profissionais para atuação em tempo integral
Fortalecimento do diálogo com famílias e comunidade	criar canais permanentes de participação e escuta.

5. Conclusão

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 representa um avanço histórico na consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública nacional. Sua implementação demanda planejamento estratégico, articulação intersetorial e compromisso com a equidade, exigindo a mobilização de gestores, professores, famílias e comunidades escolares.



R. Elin Virtonen, 35,
Parque Dez de Novembro,
Manaus - AM, 69054-694



@aam.amazonas



/aam.amazonas



educacao@aam.org.br



(92) 98195-0019



www.aam.org.br